

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INPM/Nº 80, de 28 dezembro 1979

GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Aprovar o modelo de bomba medidora para álcool hidratado e derivados líquidos de petróleo para fins não comerciais, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do exame inicial do referido instrumento.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: Bomba medidora para álcool hidratado e derivados líquidos de petróleo.

1.2 Marca: WAYNE

1.3 Modelo: 7502-A

1.4 Fabricante: Dresser Indústria e Comércio Ltda-Divisão Wayne

Endereço: Estrada do Timbó, 126/156 – Bonsucesso - Rio de Janeiro – RJ

1.5 Campo de utilização:

1.5.1 Vazão máxima admissível: 50l/min ou 75l/min.

1.5.2 Vazão mínima admissível: 5l/min.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INPM nº 17 227/79.

3 COMPONENTES:

3.1 Unidade bombeadora:

Designações: CE-01-02-2 e CE-01-02-3

3.2 Separador de gases:

Designação: CE-01-02-3

3.3 Eliminador de gases:

Designações: CE-01-03-2 e CE-01-31

3.4 Medidor Volumétrico: modelo “2-PM-6E”

Designação: CE-01-78-1

3.5 Dispositivo indicador de volume:

Fabricação da Veeder-Root do Brasil Com. Ind. Ltda., modelo: 300 251-003-2

Designação: CE-01-17

3.6 Dispositivo de bloqueio

Componente do Dispositivo indicador de volume modelo: 300 251-003-2

3.7 Bico de descarga: modelo B-5490

Designação: CE-01-18

4 ESPECIFICAÇÕES:

4.1 Unidade bombeadora:

- vazão máxima: 75l/min
- vazão mínima: 5l/min
- pressão máxima de funcionamento: 1,8kgf/cm²
- pressão máxima com golpe hidráulico: 3,0kgf/cm²
- filtro: cilíndrico, com abertura das malhas de 0,12 e 0,14 mm filtrante de 13 000mm²

4.2 Separador de gases:

- pressão máxima de funcionamento: 1,8kgf/cm²
- pressão máxima com golpe hidráulico: 3,0kgf/cm²
- volume total da câmara: 3,0 litros
- diâmetro do orifício de saída da câmara: 8,0mm
- diâmetro do orifício de retorno à sucção: 10,3mm

4.3 Eliminador de gases:

- diâmetro do orifício de entrada: 2,1mm
- diâmetro do orifício de saída: 6,6mm
- volume total da câmara: 1,6 litros
- pressão máxima de funcionamento: 5,0kgf/cm²
- vazão máxima de gases: 5l/min
- vazão máxima de combustível: 75l/min

4.4 Medidor volumétrico: modelo 2PM-6E

- volume cíclico: 0,472 litro
- vazão máxima: 100l/min
- vazão mínima: 5l/min
- pressão máxima: 3kgf/cm²

4.5 Bico de descarga: modelo B-5490

- diâmetro de entrada: 19mm
- vazão máxima: 75l/min
- pressão máxima: 2,5kgf/cm²

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo;
- c) número de serie e MO de fabricação;
- d) vazões máxima e mínima admissíveis;
- e) pressão máxima de utilização; e,

f) número da Portaria de Aprovação do Modelo.

5.2 O instrumento deverá possuir uma placa, Com os dizeres: "USO VEDADO EM TRANSAÇÕES COMERCIAIS".

6 PLANO DE SELAGEM

S₂ - Selo entre a conexão da mangueira e o bico de descarga

S₃ - Selo entre a conexão da mangueira e o corpo da bomba medidora

S₄, S₅, S₇, e S₁₄ - Selos no medidor volumétrico, impedindo,

respectivamente: a troca do mesmo; a retirada das suas tampas; o acesso a sua regulagem e a troca de suas engrenagens; e a desmontagem de sua transmissão.

S₈ - Selo impedindo o acesso a Válvula de retenção

S₉ - Selo entre a conexão do tubo de saída do separador de gases e a abertura do mesmo

S₁₀ - Selo entre a conexão da abertura da entrada do eliminador de gases e tubo de entrada do mesmo

S₁₁ - Selo impedindo a retirada do tubo de escape de gases

7 CONTROLE METROLÓGICO:

7.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica, consistindo na execução dos ensaios previstos ao item 6.1, da Portaria INPM nº 33/76, bem como na "verificação da permanência das condições estabelecidas na Aprovação do modelo.

7.2 Tolerâncias: Serão aplicadas as constantes dos itens

8.1.1 e 8.1.2 da Portaria INPM nº 33/76.

7.3 Sinal de aferição: O sinal de aferição, identificador do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será afixado no mostrador da bomba medidora.

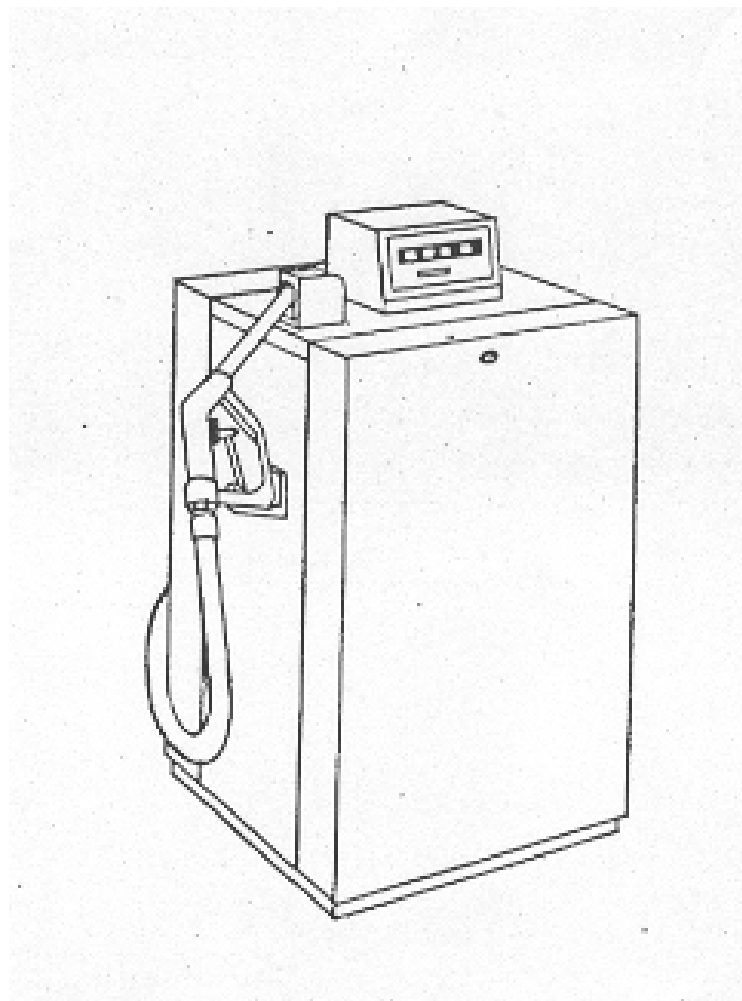
8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

8.1 Vista externa do modelo

8.2 Vista interna e plano de selagem

Armenio Lobo da Cunha Filho

Diretor-Geral Substituto



DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº 80 DE 28 DE dezembro DE 1979



FABRICANTE:

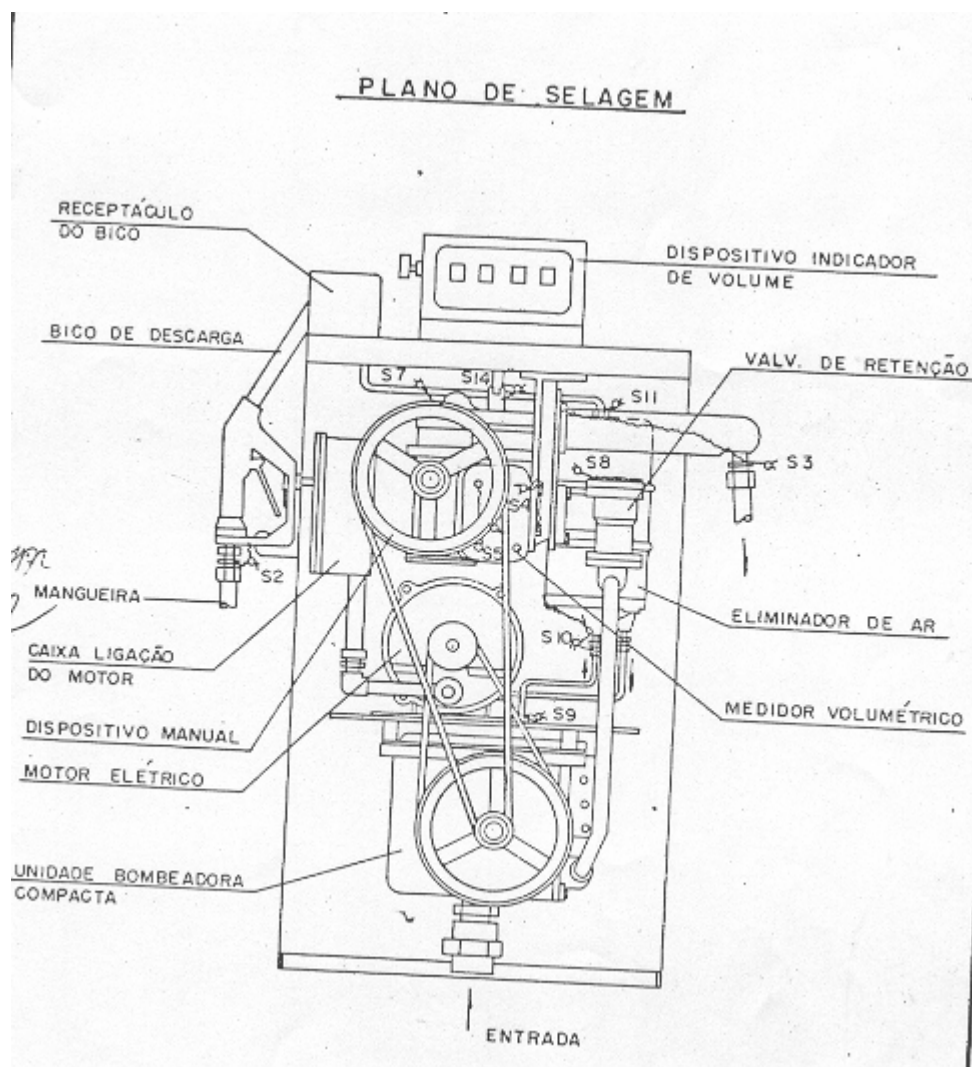
Dresser Indústria e Comércio Ltda.
Divisão Wayne

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA EXTERNA DO MODELO

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº 80 DE 28 DE dezembro DE 1979

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	Dresser Indústria e Comércio Ltda. Divisão Wayne	
	VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM	ESCALA:
		ANEXO: 02